

Regimento Eleitoral
Eleições DCE - IFG, 2018

A Comissão Eleitoral – nomeada em Plenária Final do I Congresso de Estudantes do Instituto Federal de Goiás, realizada no dia 02 de Dezembro de 2017 em Uruaçu – no uso de suas atribuições, torna público o presente Regimento Eleitoral para a definição da nova Diretoria/Gestão do DCE/IFG, que terá mandato válido por um ano a contar da posse da chapa eleita.

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1 A eleição da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás dar-se-á nos termos do Estatuto da Entidade e deste Regimento Eleitoral.

Art. 2 As eleições da Diretoria do DCE - IFG serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art. 3 São eleitores nesse processo todos os estudantes regularmente matriculados no ensino presencial das graduações, técnicos de nível médio e das pós-graduações de todos os Campi do IFG.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4 A Comissão Eleitoral terá como finalidade:

I - Assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;

II - Homologar a inscrição das chapas;

III - Garantir a lisura do pleito;

IV - Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

V - Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;

VI - Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;

VII - Responsabilizar-se pela segurança das urnas;

VIII - Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o

processo eleitoral;

IX - Aplicar as penalidades às chapas;

X - Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;

XI - Promover debates entre as chapas;

XII - Deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo único. É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

Capítulo III

Das Eleições

Art. 5 A eleição ocorrerá no dia 29 de maio de 2018 nos Campi da Região Metropolitana de Goiânia e no dia 30 de maio de 2018 nas Regiões Interiores e Entorno de Brasília.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a divisão dos Campi por mesorregiões, sendo elas:

- a. Região Metropolitana de Goiânia: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas e Senador Canedo;
- b. Região Entorno de Brasília: Águas Lindas, Formosa, Luziânia e Valparaíso;
- c. Região Interiores: Cidade de Goiás, Itumbiara, Jataí e Uruaçu.

Art. 6 O horário de votação durante toda eleição será das 08:00h às 21:00h.

Parágrafo Único. As urnas não serão fechadas em nenhum momento durante os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 7 Os locais de votação serão publicados pela Comissão Eleitoral no site oficial do IFG (<https://www.ifg.edu.br/>) e na página do Facebook da Comissão Eleitoral (<https://www.facebook.com/ComissaoIFG/>).

Art. 8 A eleição será considerada válida se possuir 10% de participação dos eleitores.

§ 1º Conforme estatuto do DCE - IFG, será considerado para efeito de quórum a quantidade de alunos presenciais da graduação e do ensino técnico de nível médio, comprovado pela Reitoria do IFG de forma oficial.

§ 2º Caso a eleição seja considerada inválida, o Conselho de Entidades de Base – CEB deliberará sobre a situação.

Capítulo IV

Das Inscrições de Chapas

Art. 9 O período de inscrições das chapas inicia-se a partir das 08:00 horas do dia 01 de Maio de

2018 e encerra-se às 22:00 horas do dia 11 de Maio de 2018.

Art. 10 A inscrição das chapas será feita presencialmente, através de preenchimento da ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, conforme os termos deste Regimento

Art. 11 No momento das inscrições das chapas não será exigida a discriminação da estrutura organizacional estatutária.

Art. 12 Serão requisitos para a composição das chapas:

I - Forma de composição (colegiada ou presidencialista):

a. Mínimo de 21 membros sob a forma presidencialista;

b. Mínimo de 48 membros sob a forma colegiada, seguindo a composição mínima das normas estatutárias da entidade;

VI - Composição mínima de 30% de estudantes de cursos de graduação, 30% de cursos técnicos integrados, 10% de EJA e 5% de técnico subsequente;

VII - Representação de, no mínimo, 50% dos Campi sob a forma de composição presidencialista e 100% dos Campi sob a forma de composição colegiada;

VII - Composição mínima de 50% de mulheres;

VIII - Todos os integrantes deverão estar aptos a serem eleitos.

Art. 13 Será considerada como homologada, a chapa que entregar todos os documentos previstos e cumprir os requisitos dentro do período de inscrição.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos documentos que estiverem impressos;

Art. 14 A entrega da documentação será para os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 A chapa deverá fornecer os seguintes documentos para inscrição:

I - Ficha de inscrição da chapa, que deverá ser assinada por três integrantes da mesma;

II - Ficha de cadastro de cada integrante da chapa;

III - Fotocópia do documento de identidade de cada integrante da chapa;

IV - Comprovante de matrícula do semestre vigente de cada integrante da chapa.

§1º Todas as fichas deverão ser preenchidas com letra legível;

§2º As fichas preenchidas de forma incompleta ou incorreta serão desconsideradas;

§3º A chapa que tentar fraudar o processo de inscrição será excluída do pleito e os seus integrantes impedidos de compor uma nova chapa;

§4º O campo referente a assinatura do candidato, presente na ficha de cadastro de integrante da chapa, deve conter uma escrita compatível com o documento de identificação, cabendo

impugnação da candidatura ao candidato que não se atentar a isso.

Art. 16 A Comissão Eleitoral divulgará as chapas com inscrições homologadas via Facebook (<https://www.facebook.com/ComissaoIFG/>) no dia 12 de maio de 2018.

Capítulo V

Da Campanha Eleitoral

Art. 17 A campanha de cada chapa é de responsabilidade dos seus integrantes.

§ 1º A campanha terá início após a homologação da inscrição das chapas.

§ 2º Caso haja mais de uma chapa, as entidades de base devem garantir espaço de divulgação nas mesmas proporções para todas as chapas inscritas;

§ 3º Deverá haver no local de votação, de maneira legível, o nome dos/as integrantes das chapas;

§ 4º Fica proibida às chapas concorrentes a utilização de camisetas em confecção, adesivos para carros e distribuição de brindes de qualquer natureza durante o dia de eleição (29 e 30 de maio de 2018), a fim de evitar boca de urna.

Art. 18 As chapas deverão apresentar suas prestações de contas para apreciação da Comissão Eleitoral em até 24 horas antes do início das votações.

§ 1º Fica estipulado o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de gastos para cada chapa na campanha eleitoral, contando como gastos todos os recursos em dinheiro e espécie usados em campanha.

§ 2º São considerados gastos de campanha todo material utilizado pelas chapas e todas as viagens para realização de campanha.

§ 3º O relatório de prestação de contas deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes quesitos:

- a. Comprovação da origem das verbas, através de recibos ou outros documentos idôneos;
- b. Relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos, excluídos os gastos com viagens para debates entre chapas;
- c. Caso a chapa receba doações em produtos ou serviços devem ser apresentados três orçamentos com o valor estimado dos bens ou serviços doados, e a média dos valores deve ser computada para efeito de cálculo das despesas da campanha.

§ 4º A comissão eleitoral apreciará as contas apresentadas e dela dará plena divulgação.

Art. 19 A participação das chapas nos debates promovidos pela Comissão Eleitoral será de caráter optativo.

§1º É dever de cada chapa confirmar ou não a participação nos debates com antecedência

mínima de 72 horas.

§2º As regras, data e locais dos debates serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidas as chapas.

Art. 20 Uma cópia de todo material de campanha promovido por cada chapa deverá ser apresentado para a Comissão Eleitoral.

Art. 21 Não serão permitidas durante o período de campanha:

I. Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa como TV, Rádio, Jornais e Revistas;

II. Propaganda em carro de som;

III. Contratação de cabos eleitorais;

IV. Distribuição de brindes e camisetas.

Art. 22 Será proibida a boca de urna no dia da eleição a menos de 10 m (dez metros) dos locais de votação.

§1º Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha ou tentativa de convencimento.

§2º O não cumprimento deste artigo implicará na exclusão das chapas do processo eleitoral e do impedimento dos membros da mesma comporem outras chapas.

Capítulo VI

Dos Procedimentos e Locais de Votação

Art. 23 - Em cada local de votação, haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

Parágrafo Único. As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário e um fiscal.

Art. 24 Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§1º Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso, ambos por escrito, às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º Os fiscais não poderão tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela CE.

§3º Os membros das chapas poderão ser fiscais.

Art. 25 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o mesário executará a conferência da urna que garanta a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 26 Após o encerramento da votação, o mesário providenciará o preenchimento da ata de votação padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais, entregando-a, posteriormente, à CE.

Art. 27 As mesas receptoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e visualização por parte dos eleitores.

Art. 28 Os Procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua identidade ou qualquer documento oficial com foto válido como identidade ao mesário.

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.

III - Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a dirigir-se ao local de votação, onde deverá preencher a cédula e a depositar o voto na urna.

IV - Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

§2º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

§3º Caso algum estudante, cujo nome não conste da lista, comprove através de um documento oficial estar regularmente matriculado, poderá votar. O caso deverá ser relatado na ata de votação. Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada a um envelope dentro do qual será colocado o voto, e ambos serão colocados na urna, em separado, para posterior avaliação.

Capítulo VII

Da Apuração

Art. 29 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no dia 31 de Maio de 2018 após o recebimento de todas as urnas, no Câmpus Goiânia.

Parágrafo Único. Os trabalhos de apuração serão realizados por um membro da CE e um fiscal de cada chapa, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

Art. 30 Durante a apuração, serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

§1º Só haverá apuração dos votos se o número total de assinaturas nas listas, atingir o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do total de estudantes aptos a votar regularmente matriculados

no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§2º Caso a urna não atenda aos requisitos deste artigo, será considerada impugnada.

Art. 31 Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I - Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

II - Verificar se foi atingido o quórum mínimo para a eleição.

III - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação.

Art. 32 A Comissão Eleitoral não apurará votos das urnas que não estiverem em poder da mesma em até 24 horas após a realização das eleições.

Parágrafo Único. Na situação deste artigo, as urnas serão consideradas impugnadas.

Capítulo VIII

Das Impugnações

Art. 33 As eleições serão impugnadas por decisão favorável da Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

I - Havendo impugnação na maioria simples das urnas;

II - Havendo irregularidades durante o pleito que atentem contra o Estatuto do DCE - IFG ou este regimento, em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34 Em caso de invalidação das eleições por falta de quórum ou de impugnação, caberá ao Conselho de Entidades de Base decidir pelo novo processo eleitoral.

Capítulo IX

Dos Resultados

Art. 35 Será proclamada eleita pela Comissão Eleitoral a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

I - A Comissão Eleitoral deverá divulgar após a apuração o resultado final do pleito;

II - Em caso de chapa única, a chapa deverá ter maioria absoluta dos votos.

Capítulo X

Dos Casos Omissos

Art. 35 Os casos omissos do presente Regimento serão decididos por maioria simples da

Comissão Eleitoral.

Calendário

Abertura do prazo de inscrição de chapas	08h00min do dia 01 de Maio de 2018
Encerramento do prazo de inscrição de chapas	22h00min do dia 11 de Maio de 2018
Homologação das chapas	12 de Maio de 2018
Campanha Eleitoral das chapas homologadas	12 de Maio à 28 de Maio de 2018
Publicação dos locais de votação	26 de Maio de 2018
Prazo para prestação de contas das chapas	08h00min do dia 28 de maio de 2018
Eleições	29 e 30 de maio de 2018
Apuração e Proclamação dos Resultados	31 de maio de 2018

Nomes e contato da comissão eleitoral

Vinícius Santos de Almeida Felipe (Goiânia) - (62) 98505-0515

Katiane Aguiño (Goiânia) - (62) 98620-5579

Letícia Dias Máximo (Aparecida de Goiânia) - (62) 99429-9926

Igor Sartini Cardoso de Melo (Itumbiara) - (64) 99999-0796

Bianca de Souza Oliveira (Formosa) - (61) 99863-6398

Felipe Bittencourt (Águas Lindas) - (61) 98501-2085